



ERS
ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE

20
ANOS



INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

19 de setembro de 2024

INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

1.º SEMESTRE DE 2024



INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

1.º SEMESTRE DE 2024

No âmbito da regulação e supervisão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incumbe à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) instaurar, tramitar e decidir processos de contraordenação decorrentes da violação de deveres legais tipificados, e que se enquadrem na esfera de competência sancionatória da ERS.

Para tal incumbência, a ERS dispõe de poderes sancionatórios, previstos nos artigos 22.º e 61.º e seguintes dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de Agosto, bem como em outros diplomas legais, que a reconhecem como a entidade competente para a fiscalização, instrução dos processos e aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias das infrações neles previstas, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (Livro de Reclamações), e do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto (licenciamento) e, recentemente, do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro (práticas de publicidade em saúde).

No primeiro semestre de 2024 **foram decididos 136 (cento e trinta e seis) processos de contraordenação**, dos quais 43 (quarenta e três) resultaram no deferimento de pedidos de pagamento voluntário da coima, 54 (cinquenta e quatro) originaram a aplicação de sanções pecuniárias, 12 (doze) foram objeto de arquivamento, 22 (vinte e dois) foram objeto de apensação a processo em curso e 3 (três) levaram à aplicação de uma admoestação.



Tabela 2 – Processos de contraordenação decididos

Resultado	2023	
	Número	%
Pagamento voluntário	43	32%
Sanções pecuniárias	54	40%
Arquivamento	12	9%
Apensação a processos em curso	22	16%
Admoestação	3	2%
Impossibilidade de notificação	2	1%
Total	136	100%

No que respeita aos processos que culminaram com a aplicação de sanções pecuniárias, o valor total das coimas aplicadas ascendeu ao montante de 287.965,00 EUR (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco euros), dos quais 216.750,00 EUR (duzentos e dezasseis mil, setecentos e cinquenta euros) corresponderam a sanções pecuniárias e 71.215,00 EUR (setenta e um mil, duzentos e quinze euros) resultaram do deferimento de pedidos de pagamento voluntário da coima.

A ERS informa, adicionalmente, que procede à publicação das sanções aplicadas na sua página de endereço eletrónico em: <https://www.ers.pt/pt/atividade/intervencao-sancionatoria/>.

A publicação das decisões sancionatórias emitidas no primeiro semestre de 2024 estão disponíveis para consulta em: [ERS - Importações](#)



© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2024

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 I32
4100-455 porto - Portugal
T +351 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt